



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18-22 de junho de 2012

Tema 6.1 da agenda provisória

CE150/26 (Port.)
17 de abril de 2012
ORIGINAL: INGLÊS

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO E ESTATUTO DO PESSOAL DA RSPA

1. O Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana (RSPA) pode ser suplementado ou modificado pelo Conselho Diretor ou pela Conferência Sanitária Pan-Americana da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em conformidade com o parágrafo 12.1 do Estatuto do Pessoal.
2. De acordo com o artigo 020 do Regulamento do Pessoal da RSPA, o Regulamento pode ser modificado pelo Diretor, sujeito a confirmação pelo Comitê Executivo da OPAS.
3. Assim, a Diretora apresentará para confirmação da 150ª Sessão do Comitê Executivo as modificações do Estatuto do Pessoal por ela emitidas desde a 148ª Sessão do Comitê (Anexo A*).
4. As modificações descritas na Seção I deste documento baseiam-se nas decisões tomadas pela Sexagésima Sexta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 2011 (Resolução A/RES/66/235), que, por sua vez, baseiam-se nas recomendações feitas pela International Civil Service Commission (ICSC).
5. As modificações descritas na Seção II deste documento são consideradas necessárias à luz da experiência e para uma boa gestão dos recursos humanos.
6. A Seção III deste documento contém uma proposta de modificação do parágrafo 3.1 do Regulamento do Pessoal, a ser submetida à aprovação da Conferência Sanitária Pan-Americana de acordo com o artigo 12.1 do Estatuto do Pessoal. Propõe-se essa modificação para manter a coerência e reduzir o número de questões administrativas apresentadas para aprovação do Conselho Diretor ou da Conferência Sanitária Pan-Americana.

* Os anexos A e B existem somente em Inglês e Espanhol. Eles estão sendo fornecidos em espanhol.

7. As implicações financeiras das modificações no biênio 2012-2013 são insignificantes (aproximadamente US\$ 65.000 por ano em todo o sistema).

SEÇÃO I

Modificações do Regulamento do Pessoal consideradas necessárias à luz das decisões tomadas na Sexagésima Sexta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas com base nas recomendações da ICSC

Remuneração das categorias profissional e superior

8. A ICSC recomendou à Assembleia Geral das Nações Unidas um aumento de 0,13% na atual escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior mediante o método ordinário de aumentar o salário líquido e reduzir de forma equivalente o multiplicador do reajuste por lugar de destino (ou seja, aplicando a fórmula “sem perda nem ganho”); o aumento entraria em vigor em 1º de janeiro de 2012.

9. As correspondentes modificações do Apêndice 1 do Regulamento do Pessoal foram preparadas e constam no Anexo A deste documento.

Salários de cargos sem classificação e salário do Diretor

10. Como resultado da modificação do salário do pessoal das categorias profissional e superior, também é preciso efetuar uma revisão semelhante do salário para os cargos de Diretor, Diretor Adjunto e Subdiretor.

11. Em consequência, foram realizados os reajustes correspondentes no salário desses três cargos, aplicando o mesmo método de consolidação do multiplicador do reajuste por lugar de destino no salário básico e segundo a fórmula “sem perda nem ganho”. Em conformidade com o parágrafo 330.4 do Regulamento do Pessoal, se solicitará ao Comitê Executivo que aprove as modificações resultantes do salário do Diretor Adjunto e do Subdiretor e que recomende à 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana que efetue a revisão correspondente do salário do Diretor.

Redução da taxa de contribuição do pessoal

12. A fim de abordar o excedente que se havia acumulado no Fundo de Igualação de Impostos, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma redução em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012 na taxa de contribuição do pessoal para os salários básicos brutos correspondentes às categorias profissional e superior. Isto resulta em uma redução de 6,7% nos salários brutos. No Anexo A deste documento apresenta-se a modificação correspondente do parágrafo 330.1.1 do Regulamento do Pessoal.

SEÇÃO II

Modificações do Regulamento do Pessoal consideradas necessárias à luz da experiência e para uma boa gestão dos recursos humanos

Aumento dentro do mesmo grau

13. O parágrafo 550.3 do Regulamento do Pessoal foi modificado para esclarecer que o pessoal de serviços linguísticos (tradutores e revisores) se qualifica para um aumento acelerado dentro do mesmo grau, mas somente se passarem no exame de aptidão num idioma oficial não exigido na descrição de suas funções.

Medidas disciplinares

14. O parágrafo 1110.1.1 do Regulamento do Pessoal foi modificado para limitar a retenção de uma reprimenda escrita na ficha de um funcionário a um período de cinco anos, após o qual será removida do histórico do funcionário.

15. O novo parágrafo 1110.1.2 do Regulamento do Pessoal foi introduzido para diferenciar uma reprimenda de uma censura escrita. Uma censura é aplicada em casos de má conduta mais grave e fica retida permanentemente na ficha do funcionário.

16. O novo parágrafo 1110.1.5 do Regulamento do Pessoal foi acrescentado para permitir a perda de um ou mais níveis dentro de um grau como alternativa à redução no grau (atual parágrafo 1110.1.4 do Regulamento).

Suspensão até o fim da investigação

17. O parágrafo 1120 do Regulamento do Pessoal foi revisado para torná-lo mais preciso e esclarecer que a suspensão continua até que se tome uma decisão final sobre a questão.

SEÇÃO III

Modificações do Regulamento do Pessoal consideradas necessárias à luz da experiência e para agilizar os procedimentos

Salários e subsídios conexos

18. Conforme indicado na Seção I, os reajustes dos salários do pessoal profissional da OPAS — inclusive o Diretor, Diretor Adjunto e Subdiretor — são geralmente propostos anualmente em resultado das decisões tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas

e para manter coerência com a escala salarial do Sistema Comum. Atualmente, o Comitê Executivo aprova o reajuste dos salários do Diretor Adjunto e Subdiretor e confirma o reajuste feito pelo Diretor nos salários de outros profissionais. Segundo o parágrafo 330.4 do Regulamento, porém, o Conselho Diretor ou a Conferência Sanitária Pan-Americana deve aprovar qualquer reajuste do salário do Diretor.

19. Para simplificar o processo administrativo relativo a reajustes dos salários do pessoal profissional devidos a decisões tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, propõe-se uma modificação do parágrafo 3.1 do Regulamento do Pessoal para estipular que o salário do Diretor também seja aprovado pelo Comitê Executivo (Anexo B).

SEÇÃO IV

Ação do Comitê Executivo

20. Solicita-se que o Comitê Executivo examine as modificações do Regulamento e Estatuto do Pessoal da RSPA contidas neste documento e considere a aprovação do projeto de resolução incluído no Anexo C.

Anexos

ANEXO A

Modificaciones del Reglamento del Personal de la Oficina Sanitaria Panamericana realizadas por la Directora desde la 148.^a sesión del Comité Ejecutivo

TEXTO ANTERIOR		TEXTO NUEVO																					
330. SUELDOS		330. SUELDOS																					
330.1 Los sueldos brutos básicos estarán sujetos a las siguientes contribuciones:		330.1 Los sueldos brutos básicos estarán sujetos a las siguientes contribuciones:																					
330.1.1 Para el personal de las categorías profesional y superior:		330.1.1 Para el personal de las categorías profesional y superior:																					
<table><tr><th>Ingreso gravable (En EUAS)</th><th>Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)</th></tr><tr><td>Primeros \$50.000</td><td>19</td></tr><tr><td>Los siguientes \$50.000</td><td>28</td></tr><tr><td>Los siguientes \$50.000</td><td>32</td></tr><tr><td>Resto de los pagos gravables</td><td>35</td></tr></table> El monto de la contribución de los funcionarios sin cónyuge ni hijos a cargo será igual a la diferencia entre el sueldo bruto de los distintos grados y escalones y el sueldo neto correspondiente sin familiares a cargo.	Ingreso gravable (En EUAS)	Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)	Primeros \$50.000	19	Los siguientes \$50.000	28	Los siguientes \$50.000	32	Resto de los pagos gravables	35		<table><tr><th>Ingreso gravable (En EUAS)</th><th>Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)</th></tr><tr><td>Primeros \$50.000</td><td>19 15</td></tr><tr><td>Los siguientes \$50.000</td><td>28 21</td></tr><tr><td>Los siguientes \$50.000</td><td>32 27</td></tr><tr><td>Resto de los pagos gravables</td><td>35 30</td></tr></table> El monto de la contribución de los funcionarios sin cónyuge ni hijos a cargo será igual a la diferencia entre el sueldo bruto de los distintos grados y escalones y el sueldo neto correspondiente sin familiares a cargo.	Ingreso gravable (En EUAS)	Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)	Primeros \$50.000	19 15	Los siguientes \$50.000	28 21	Los siguientes \$50.000	32 27	Resto de los pagos gravables	35 30	
Ingreso gravable (En EUAS)	Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)																						
Primeros \$50.000	19																						
Los siguientes \$50.000	28																						
Los siguientes \$50.000	32																						
Resto de los pagos gravables	35																						
Ingreso gravable (En EUAS)	Porcentaje de la contribución para funcionarios con familiares a cargo (según se define en los artículos 310.5.1 y 310.5.2) (%)																						
Primeros \$50.000	19 15																						
Los siguientes \$50.000	28 21																						
Los siguientes \$50.000	32 27																						
Resto de los pagos gravables	35 30																						

ANEXO A
Modificaciones del Reglamento del Personal de la Oficina Sanitaria Panamericana realizadas por la Directora desde la 148.^a sesión del Comité Ejecutivo

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
550. AUMENTO DE SUELDO DENTRO DEL MISMO GRADO ... El período de servicio se reducirá a diez meses en el artículo <u>550.2.1</u> y a veinte meses en el artículo <u>550.2.2</u> en el caso de los funcionarios que, mediante la aprobación de un examen prescrito, hayan demostrado competencia en una segunda lengua oficial de la Oficina. Los funcionarios cuya lengua materna sea uno de los idiomas oficiales de la Oficina tendrán que demostrar competencia en otro idioma oficial. Esta norma se aplica al personal de las categorías profesional y superior, con excepción de los titulares de un contrato temporal de conformidad con lo dispuesto en el artículo <u>420.4</u> y del personal que preste servicios a conferencias y otros funcionarios de servicios con nombramientos de corta duración de conformidad con el artículo <u>1320</u>, por ejemplo, traductores, editores, revisores e intérpretes.	550. AUMENTO DE SUELDO DENTRO DEL MISMO GRADO ... El período de servicio se reducirá a diez meses en el artículo <u>550.2.1</u> y a veinte meses en el artículo <u>550.2.2</u> en el caso de los funcionarios que, mediante la aprobación de un examen prescrito, hayan demostrado competencia en una segunda lengua oficial de la Oficina. Los funcionarios cuya lengua materna sea uno de los idiomas oficiales de la Oficina tendrán que demostrar competencia en otro idioma oficial. El personal de servicios lingüísticos (traductores y editores) solo puede recibir el aumento acelerado dentro del mismo grado si aprueba el examen de competencia lingüística en una lengua oficial que no esté requerida dentro de su descripción de puesto. Esta norma se aplica al personal de las categorías profesional y superior de acuerdo con lo definido en los artículos 420.2 y 420.3. No se aplica a , con excepción de los titulares de un contrato temporal de conformidad con lo dispuesto en el artículo <u>420.4</u> y el personal que preste servicios a conferencias y otros funcionarios de servicios con nombramientos de corta duración de conformidad con el artículo <u>1320</u>, por ejemplo, traductores, editores, revisores e intérpretes.

ANEXO A
Modificaciones del Reglamento del Personal de la Oficina Sanitaria Panamericana realizadas por la Directora desde la 148.^a sesión del Comité Ejecutivo

1110. MEDIDAS DISCIPLINARIAS	1110. MEDIDAS DISCIPLINARIAS
...	...
1110.1.1 amonestación por escrito firmada por el HRM;	1110.1.1 amonestación reprimenda por escrito firmada por el Gerente de HRM que se conservará en el expediente de personal del funcionario durante cinco años, período tras el cual se eliminará del expediente;
1110.1.2 suspensión temporal sin pago;	1110.1.2 amonestación por escrito que se conservará en el expediente de personal del funcionario de manera permanente;
1110.1.3 retención de aumentos de sueldo dentro del mismo grado;	1110.1.2 3 suspensión temporal sin pago;
1110.1.4 reducción de grado;	1110.1.3 4 retención de aumentos de sueldo dentro del mismo grado;
1110.1.5 traslado a un puesto del mismo grado o de grado inferior;	1110.1.5 reducción de uno o varios escalones dentro del mismo grado;
1110.1.6 destitución por conducta indebida;	1110.1.4 6 reducción de grado;
1110.1.7 destitución inmediata por falta grave.	1110.1.5 7 traslado a un puesto del mismo grado o de grado inferior;
	1110.1.6 8 destitución por conducta indebida;
	1110.1.7 9 destitución inmediata por falta grave.

ANEXO A
Modificaciones del Reglamento del Personal de la Oficina Sanitaria Panamericana realizadas por la Directora desde la 148.^a sesión del Comité Ejecutivo

TEXTO ANTERIOR	TEXTO NUEVO
1120. SUSPENSIÓN DURANTE LA INSTRUCCIÓN DE UN EXPEDIENTE Si en caso de conducta indebida por un funcionario se juzga que la continuación en el desempeño de sus funciones, durante la investigación del asunto, puede influir indebidamente en los resultados de ésta o ser perjudicial para los intereses de la Oficina, podrá suspenderse al interesado de sus funciones, con o sin sueldo. En el momento de la suspensión, se comunicarán por escrito al interesado las razones y la duración probable de la suspensión, así como su situación mientras ésta dure. En caso de suspensión sin sueldo, no se acumulará tiempo de servicio mientras dure la misma. Si los cargos resultaran infundados, se le abonará el sueldo retenido y se le acreditará el tiempo de servicio al funcionario.	1120. SUSPENSIÓN DURANTE LA INSTRUCCIÓN DE UN EXPEDIENTE Si eEn caso de presunta conducta indebida por un funcionario, si se juzga que la continuación en el desempeño de sus funciones, durante la investigación del asunto, puede influir indebidamente en los resultados esta de la investigación o ser perjudicial para los intereses de la Oficina, podrá suspenderse al interesado de sus funciones, con o sin sueldo a la espera de que se tome una decisión final con respecto al asunto. Esta suspensión puede ser con o sin sueldo. En el momento de la suspensión, se comunicarán por escrito al interesado las razones y la duración probable de la suspensión, así como su situación mientras ésta dure. En caso de suspensión sin sueldo, no se acumulará tiempo de servicio mientras dure la misma. Si los cargos resultaran infundados, se le abonará el sueldo retenido y se le acreditará el tiempo de servicio al funcionario.

ANEXO A

Apéndice A-1
Escala de sueldos para las categorías profesional y superior: sueldos brutos anuales
y equivalentes netos después de deducir las contribuciones del personal,
con efecto a partir del 1 de enero del 2012
(en dólares de los Estados Unidos)

Categoría	ESCALONES														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
D-2		*	*	*	*	*									
	Bruto	141 227	144 223	147 221	150 227	153 351	156 476								
	Neto D	112 096	114 283	116 471	118 659	120 846	123 033								
	Neto S	102 981	104 827	106 666	108 500	110 329	112 147								
					*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
D-1															
	Bruto	129 047	131 678	134 304	136 936	139 568	142 197	144 830	147 549	150 093					
	Neto D	103 204	105 125	107 042	108 963	110 885	112 804	114 726	116 645	118 565					
	Neto S	95 394	97 062	98 728	100 388	102 047	103 702	105 349	106 996	108 638					
											*	*	*	*	*
P-5															
	Bruto	106 718	108 955	111 195	113 430	115 670	117 905	120 147	122 384	124 622	126 860	131 336	133 575		
	Neto D	86 904	88 537	90 172	91 804	93 439	95 071	96 707	98 340	99 974	101 608	104 875	106 510		
	Neto S	80 734	82 186	83 633	85 079	86 524	87 963	89 402	90 838	92 272	93 703	96 556	97 981		
											*	*	*	*	*
P-4															
	Bruto	87 933	89 929	91 924	93 919	95 916	97 910	99 908	102 059	104 219	106 377	110 696	112 856	115 018	117 178
	Neto D	72 467	74 044	75 620	77 196	78 774	80 349	81 927	83 503	85 080	86 655	89 808	91 385	92 963	94 540
	Neto S	67 483	68 918	70 354	71 784	73 215	74 645	76 074	77 500	78 924	80 349	83 191	84 612	86 030	87 447
														*	*
P-3															
	Bruto	72 267	74 114	75 962	77 808	79 657	81 503	83 348	85 199	87 046	88 892	92 586	94 437	96 282	98 128
	Neto D	60 091	61 550	63 010	64 468	65 929	67 387	68 845	70 307	71 766	73 225	76 143	77 605	79 063	80 521
	Neto S	56 091	57 433	58 777	60 118	61 462	62 803	64 143	65 488	66 828	68 170	70 847	72 182	73 521	74 859
												*	*	*	*
P-2															
	Bruto	59 267	60 920	62 571	64 225	65 877	67 528	69 182	70 832	72 485	74 139	77 443			
	Neto D	49 821	51 127	52 431	53 738	55 043	56 347	57 654	58 957	60 263	61 570	64 180			
	Neto S	46 730	47 915	49 096	50 279	51 461	52 645	53 847	55 046	56 251	57 452	59 854			
P-1															
	Bruto	46 399	47 878	49 348	50 891	52 476	54 063	55 653	57 243	58 827	60 415				
	Neto D	39 439	40 696	41 946	43 204	44 456	45 710	46 966	48 222	49 473	50 728				
	Neto S	37 202	38 359	39 516	40 671	41 827	42 982	44 138	45 280	46 416	47 553				

D = Tasa aplicable a los funcionarios con cónyuge o hijos a cargo.
S = Tasa aplicable a los funcionarios sin cónyuge ni hijos a cargo.
* = El plazo normal que debe transcurrir para que un funcionario tenga derecho a un aumento de sueldo entre escalones consecutivos dentro del mismo grado es de un año; se exceptúan los escalones marcados con un asterisco, en cuyo caso el funcionario debe haberse desempeñado durante dos años en el escalón anterior.

ANEXO B
Modificaciones al Estatuto del Personal de la Oficina Sanitaria Panamericana (OSP)

TEXTO ANTERIOR		TEXTO NUEVO
Artículo III Sueldos y subsidios afines 3.1 Los sueldos del Director Adjunto y del Subdirector serán determinados por el Director de la Oficina Sanitaria Panamericana con la aprobación del Comité Ejecutivo.		Artículo III Sueldos y subsidios afines 3.1 El sueldo del Director será establecido por el Comité Ejecutivo. Los sueldos del Director Adjunto y del Subdirector serán determinados por el Director de la Oficina Sanitaria Panamericana con la aprobación del Comité Ejecutivo.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 18-22 de junho de 2012

CE150/26 (Port.)
ORIGINAL: INGLÊS
Anexo C

PROJETO DE RESOLUÇÃO

MODIFICAÇÕES DO REGULAMENTO E ESTATUTO DO PESSOAL DA RSPA

A 150ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,

Considerando as modificações do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana submetidas pela Diretora no Anexo A do Documento CE150/26;

Levando em conta as ações da Sexagésima Sexta Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas relativas à remuneração dos Diretores Regionais, Diretor-Geral Adjunto e Diretor-Geral;

Tendo em mente as disposições do artigo 020 do Estatuto do Pessoal e o parágrafo 3.1 do Regulamento do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana; e

Reconhecendo a necessidade de uniformidade nas condições de emprego dos funcionários da Repartição Sanitária Pan-Americana e da Organização Mundial da Saúde,

RESOLVE:

1. Confirmar, de acordo com o artigo 020 do Estatuto do Pessoal, as modificações feitas pela Diretora com vigor a partir de 1º de julho de 2012 relativas a aumento acelerado dentro do mesmo grau, medidas disciplinares e suspensão até o término da investigação.

2. Estabelecer o salário anual do Diretor Adjunto da Repartição Sanitária Pan-Americana, a partir de 1º de janeiro de 2012, em US\$ 172.071¹ antes de deduzir as contribuições do pessoal, resultando num salário líquido modificado de US\$ 133.950 (com dependentes) ou US\$ 121.297 (sem dependentes).
3. Estabelecer o salário anual do Subdiretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, a partir de 1º de janeiro de 2012, em US\$ 170.643 antes de deduzir as contribuições do pessoal, resultando num salário líquido modificado de US\$ 132.950 (com dependentes) ou US\$ 120.297 (sem dependentes).
4. Recomendar à 28ª Conferência Sanitária Pan-Americana que reajuste o salário anual do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana mediante a adoção da seguinte resolução e aprovação da modificação do parágrafo 3.1 do Regulamento do Pessoal:

A 28ª CONFERÊNCIA SANITÁRIA PAN-AMERICANA,

Considerando a revisão da escala de salários básicos/mínimos para as categorias profissional e superior do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2012,

Levando em conta a decisão, tomada pelo Comitê Executivo em sua 150ª Sessão, de reajustar o salário do Diretor Adjunto e do Subdiretor da Repartição Sanitária Pan-Americana,

RESOLVE:

1. Estabelecer o salário anual do Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, a partir de 1º de janeiro de 2012, em US\$ 189.349 antes de deduzir as contribuições do pessoal, resultando num salário líquido modificado de US\$ 146.044 (com dependentes) ou US\$ 131.432 (sem dependentes).
2. Aprovar a modificação do parágrafo 3.1 do Regulamento do Pessoal, que visa a simplificar o processo de reajuste do salário do Diretor em resultado de decisões tomadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas com respeito aos salários do pessoal profissional.

¹ A menos que indicado de outra forma, todos os valores monetários neste relatório são expressos em dólares dos Estados Unidos.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CE150/26 (Port.)
Anexo D

**Relatório sobre as implicações financeiras e administrativas do projeto
de resolução para a Secretaria**

1. Tema da agenda: 6.1 Modificações do Regulamento e Estatuto da RSPA

2. Vínculo com o orçamento-programa 2012-2013:

(a) **Área de trabalho:** Gestão de Recursos Humanos (HRM)

(b) **Resultados esperados:**

RER 16.3 As políticas e práticas de recursos humanos promovem: (a) a contratação e retenção de pessoas qualificadas com as competências exigidas pela Organização, (b) a gestão eficaz e equitativa do desempenho e dos recursos humanos, (c) o desenvolvimento do pessoal e (d) o comportamento ético.

3. Implicações financeiras

(a) **Custo total estimado de implementação da resolução durante a sua vigência (arredondado para os US\$ 10.000 mais próximos, inclui pessoal e atividades):**

Insignificante

(b) **Custo estimado para o biênio 2010-2011 (arredondado para os US\$ 10.000 mais próximos, inclui pessoal e atividades):**

US\$ 130.000 em todo o sistema da ONU

(c) **Parte do custo estimado em (b) que pode ser incluída nas atividades já programadas:**

Os custos estão incluídos nos custos totais orçados para cargos profissionais da ONU.

4. Implicações administrativas

(a) Níveis da Organização em que o trabalho será realizado:

Não se aplica

(b) Pessoal adicional necessário (no equivalente de tempo integral, incluindo as habilidades necessárias):

Não se aplica

(c) Cronogramas (cronograma geral de implementação e avaliação):

As modificações do Regulamento do Pessoal devem ser implementadas a partir de 1º de julho de 2012 após aprovação pela 50ª sessão do Comitê Executivo da OPAS.



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE
Repartição Sanitária Pan-Americana, Escritório Regional da
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CE150/26 (Port.)
Anexo E

FORMULÁRIO ANALÍTICO PARA VINCULAR TEMAS DA AGENDA AOS MANDATOS DA ORGANIZAÇÃO
1. Tema da agenda: 6.1 Modificações do Regulamento e Estatuto da RSPA
2. Unidade responsável: HRM
3. Funcionários encarregados da preparação: Cindy Rowe/Nancy Machado
4. Centros colaboradores e instituições nacionais vinculados a este tema da agenda: Não se aplica
5. Vínculo entre este tema e a Agenda de Saúde para as Américas 2008-2017: Não se aplica
6. Vínculo entre este tema da agenda e o Plano Estratégico 2008-2012: RER 16.3 As políticas e práticas de recursos humanos promovem: (a) a contratação e retenção de pessoas qualificadas com as competências exigidas pela Organização, (b) a gestão eficaz e equitativa do desempenho e dos recursos humanos, (c) o desenvolvimento do pessoal e (d) o comportamento ético.
7. Boas práticas nesta área e exemplos de países da Região das Américas: As modificações no Regulamento do Pessoal foram propostas para manter coerência com as decisões tomadas pela 66ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e com a Organização Mundial da Saúde e em prol das boas práticas de gestão de recursos humanos.
8. Implicações financeiras deste tema da agenda: Insignificantes. As implicações financeiras associadas ao aumento da escala de salários básicos/mínimos foram estimadas em US\$ 65.000 por ano em todo o sistema.